



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.216/2009

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 14 de outubro de 2009

#### LEI Nº 1.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

**Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de créditos tributários, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a receber, por dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Carlos Matos de Magalhães, CPF nº 370.010.350-68, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), e assim caracterizado:

**Um terreno urbano de forma retangular, com área de 640,50m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros e cinquenta centímetros quadrados), a ser desmembrado da área maior objeto da matrícula nº 41.520, fls. 01, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de Montenegro, situado em Rua Sem Denominação Especial, conforme Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo anexos a esta Lei, com as seguintes medidas e confrontações:**

**Norte**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 13,12m (treze metros e doze centímetros), sentido L-O, confrontando-se com a Rua Sem Denominação;

**Oeste**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 48,70m (quarenta e oito metros e setenta centímetros), sentido N-S, confrontando-se com Carlos Matos de Magalhães;

**Sul**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 13,12m (treze metros e doze centímetros), sentido O-L, confrontando-se com a Rua Sem Denominação;

**Leste**, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 48,80m (quarenta e oito metros e oitenta centímetros), sentido S-N, confrontando-se com Carlos Fernando Ritter.

**Parágrafo único** - As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo, no valor de R\$ 19.371,10 (dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos) referem-se a Contribuição de Melhoria, oriundas de obras de



## BROCHIER - RS

---

pavimentação asfáltica realizadas pelo Município, na Rua Dona Ledi Fauth, fronteiras ao imóvel de propriedade do contribuinte.

**Art. 2º** A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será atualizada mensalmente, segundo variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único** - A diferença de valores será recolhida ao erário municipal, no ato da escritura.

**Art. 3º** A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.*** ARI JORGE KERBER

**Prefeito Municipal**

CLÓVIS AUGUSTO KERBER

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**